

Resolução nº 03/2009

“Dispõe sobre a expedição de Diploma dos Cursos ofertados pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, mantida pela ASSESPI – Associação de Ensino Superior de Pitanga”

A Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, mantida pela Associação de Ensino Superior de Pitanga – ASSESPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instituir normas para a expedição de Diploma dos Cursos ofertados pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - O interessado em obter o Diploma deverá se dirigir à secretaria da IES para requerer.

Art. 2º - No ato do requerimento a secretaria da IES fará a verificação dos documentos constantes no rol abaixo e, cobrará a imediata entrega dos documentos faltantes, se necessário:

I – fotocópia autenticada da Cédula de Identidade – RG;

II - fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;

III - fotocópia do CPF;

IV - fotocópia do comprovante de residência atualizado;

V - uma (01) foto tamanho $\frac{3}{4}$;

VI - original do histórico do ensino médio;

VII - fotocópia autenticada do histórico do ensino médio; ou:

VIII – duas (02) fotocópias autenticadas do certificado de conclusão do ensino médio;

IX - declaração de cumprimento das atividades complementares e sociais (fornecida pela Secretaria Acadêmica);

X – certidão de regularidade junto à Biblioteca Professora Dirce Doroti Merlin Clève;

XI – certidão negativa do departamento financeiro.

Parágrafo Único: somente será acatado o requerimento se todos os documentos acima relacionados estiverem em ordem.

Art. 3º - Ato contínuo, em conformidade com a Portaria nº 40/2007 do Ministério da Educação, o graduado fará opção por um dos dois modelos de diploma expedidos pela IES.

I – Diploma Especial: é aquele com apresentação gráfica decorativa, confeccionado e impresso em papel pergaminho, com custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

II – Diploma Simples: é aquele impresso em papel simples, sem custo para o acadêmico.

Art. 4º - A presente resolução revoga as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Profª Jane Silva
Diretora Geral